

LEI Nº 024/90 DE 18/05/90

**"INSTITUI E REGULAMENTA A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

LUIZ ZORZI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a comissão de defesa do Consumidor destinada a promover e implementar as ações direcionadas à formulação da Política municipal de Defesa, Orientação e Educação do Consumidor.

Art. 2º - A Comissão de Defesa do consumidor ficará vinculada ao Gabinete do Prefeito no à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Serra Alta.

Art. 3º - Constitui objetivos permanentes da Comissão de Defesa do Consumidor:

- I - Orientar e defender os consumidores contra as fraudes e abusos praticados por Empresários;
- II - Fiscalizar as denúncias efetuadas, observando a legislação vigente;
- III - Estimular, orientar e incentivar a criação de Associações Comunitárias em Defesa do Consumidor;
- IV - Encaminhar para a assistência judiciária no município ou Comarca, as situações que não possam ser resolvidas administrativamente;
- V - Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas, visando educar e despertar a coletividade para uma consciência crítica e menos acomodada.

Art. 4º - O titular da Comissão de Defesa do consumidor e demais membros serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, selecionados aqueles que apresentem





tarem maior afinidade com a Defesa do Consumidor.

Art. 5º - Cabe ao titular da Comissão a responsabilidade das ações praticadas em defesa do Consumidor, contando para tal, com o apoio e colaboração dos seguintes órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências:

- I - Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor - PROCON/SC, Coordenação Estadual;
  - II - Curadoria de Defesa do Consumidor da respectiva Comarca;
  - III - Delegacias de Polícia;
  - IV - Gabinete do Prefeito e Secretaria da Educação Municipal;
  - V - Superintendência Nacional de Abastecimento - SUNAB/SC;
  - VI - Instituto Nacional de Metrologia Normatização e Qualidade Industrial (INMETRO);
  - VII - Associações Cívicas da Comunidade;
  - VIII - Juizado de Pequenas Causas - Fórum de Justiça;
  - IX - Vigilância Sanitária - DSP;
  - X - Secretaria da Receita Federal;
  - XI - Fundação de Amparo à Tecnologia e ao Meio Ambiente (FATMA);
  - XII - Conselhos de Fiscalização de Exercício Profissional;
  - XIII - Demais Órgãos da Estrutura Federal, Estadual e Municipal que de qualquer forma possam colaborar com o Serviço de Defesa do Consumidor.
- Art. 6º - Para a implantação e conseqüente aperfeiçoamento técnico-administrativo, a comissão contará com o apoio do PROCON/SC, que periodicamente remeterá Boletins de Serviço e outras orientações com subsídios ao funcionamento do órgão.
- Art. 7º - Da Estrutura
- A Estrutura organizacional da Comissão será a seguinte:
    - I - Coordenadoria Geral



- II - Setor de Orientação
  - III - Setor de Fiscalização
  - IV - Setor de Educação
  - V - Apoio Administrativo.
- Art. 8º - Da Competência
- Compete à Coordenadoria Geral:
    - Propor aos superiores a política municipal de Defesa do Consumidor;
    - Planejar, organizar e acompanhar o desempenho das atividades desenvolvidas pela Comissão;
    - Gestionar junto aos órgãos da Administração Federal, Estadual, Municipal e Privados, bem como junto aos órgãos de defesa do consumidor, com vistas ao estabelecimento de mecanismos de cooperação e ou atuação em conjunto;
    - Determinar providências para que as reclamações e os pedidos que lhes forem dirigidos por entidades públicas e privadas ofereçam pronta e eficaz solução;
    - Firmar convênios ou acordos de cooperação;
    - Compete ao setor de Orientação:
      - Receber e orientar o consumidor;
      - registrar as denúncias no formulário próprio e tomar medidas para solucioná-las;
      - Encaminhar para o setor de Fiscalização os casos que exigirem diligências;
      - Encaminhar o consumidor aos órgãos competentes para a solução dos problemas que não puderem ser resolvidos pela Comissão;
      - Comunicar solução ao consumidor e determinar arquivamento do processo.
    - Compete ao Setor de Fiscalização:
      - Efetuar diligências para a averiguação de denúncias e participar de blitz;
      - Notificar o reclamado para apresentar comprovantes para averiguação e efetuar atuações quando constatadas irregularidades praticadas pelo reclamado.
    - Compete ao Setor de Educação:
      - Criar e desenvolver programas de educação e



informação com a finalidade de beneficiar os consumidores de bens e serviços.

. Promover eventos (feiras, palestras, debates, etc.) com o objetivo de levar à sociedade a propor soluções para seus problemas de consumo.

. Organizar palestras de Educação e Orientação ao Consumidor em escolas, comunidades, associações, etc., com o objetivo de tornar o cidadão apto a defender os seus direitos.

- Compete ao Setor de Apoio Administrativo:

. Executar os serviços de datilografia e reprografia;

. Protocolar, expedir e arquivar documentos;

. Atender telefone e efetuar estatística mensal do atendimento.

Art. 9º - Recursos Humanos

- A Comissão deverá ser constituída por Servidores pertencentes ao Quadro da Prefeitura, sendo que para o setor de educação, preferencialmente, com formação pedagógica.

#### Recursos Materiais

Para o funcionamento da comissão tornam-se necessários os seguintes materiais e equipamentos:

- Local (sala) de fácil acesso ao público;
- Telefone próprio e ou ramal;
- Móveis (mesas, cadeiras, arquivos, etc.);
- Máquinas de escrever e calcular;
- Disponibilidade de veículo, quando se fizer necessário;
- Materiais de expediente.

Art. 10º - Os Serviços da Comissão serão considerados de caráter relevante, não lhe atribuindo qualquer remuneração e nem se caracterizando qualquer vínculo empregatício, para fins deste objeto, entre a Prefeitura e seus componentes, incluindo a não geração de direito ou obrigação trabalhista ou social.



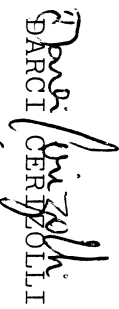
Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Alta, aos 18 de maio de 1990.

  
LUIZ ZÓRRIZ

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra:

  
DARCI CERIZOLLI

Secretário de Administração